



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

DECRETO Nº 029/94

Várzea Grande, 08 de abril de 1994

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE TARIFÁRIO
TAXIMÉTRICO NO MUNICÍPIO DE VÁR-
ZEA GRANDE-MT, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito Municipal
de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribui-
ções legais, e,

Considerando a defasagem nos custos de manu-
tenção, tais como: pneu, peças, acessórios e combustível, em re-
lação ao último reajuste da tarifa taximétrica;

Considerando as justas reivindicações propos-
tas pelo Sindicato de Taxistas de Várzea Grande-MT;

Considerando, o que estabelece o art. 11, pa-
rágrafo XXI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Ficam fixadas novas tarifas taximé-
tricas no Município de Várzea Grande, a partir de 00:00 horas
do dia 08 de abril de 1994, na constância das especificações e
valores abaixo discriminados;

- Valor da Unidade Taximétrica (U.T.) CR\$ ' 500,00 (quinhentos cruzeiros reais).

- Bandeirada: CR\$ 1.500,00 (um mil e quinhen-
tos cruzeiros reais), equivalente a 3,0 UT's.

- Bandeira Um: CR\$ 500,00 (quinhentos cruzei-
ros reais), equivalente a 1,0 U.T.



DESENVOLVIMENTO E AÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

- Bandeira Dois: CR\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros reais), equivalente a 1,5 U.T.

- Hora Parada: CR\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta cruzeiros reais), equivalente a 7,5 U.T's.

- Volume Extra: CR\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros reais), equivalente a 0,42 U.T.

Art. 2º - Fica autorizado, aos motoristas de taxi, cobrança das tarifas nos valores mencionados no art. 1º do presente Decreto, mediante uso da tabela elaborada pela Superintendência de Transportadores Urbanos, devidamente carimbada e vistoriada.

Art. 3º - Os taxis regularmente equipados de rádio transporte, quando chamados através desse sistema, deverão acionar o taxímetro somente no momento do embarque do passageiro, não sendo neste caso, autorizada qualquer cobrança adicional.

Art. 4º - É vedada a reprodução TOTAL ou PARCIAL das tabelas sem a autorização da Superintendência de Transporte Urbano.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir de 08 de abril de 1.994. Publique-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 08 de abril de 1994.


NEREU BOTELHO DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL



DESENVOLVIMENTO E AÇÃO